

Date Printed: 04/20/2009

---

JTS Box Number: IFES\_64  
Tab Number: 61  
Document Title: Manual Do Eleitor  
Document Date: 1999  
Document Country: Guinea-Bissau  
Document Language: Portuguese  
IFES ID: CE00780



\* E 8 B 9 6 D 8 4 - 7 8 4 1 - 4 6 E F - 8 5 3 B - D 3 7 3 6 6 D 3 7 3 8 4 \*



República da Guiné-Bissau



**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**  
Departamento da Educação Cívica

# MANUAL DO ELEITOR



**DEMOCRACIA - ALTERNÂNCIA  
DO PODER ATRAVÉS DO VOTO**

*ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES*  
1999

**COMISSÃO  
NACIONAL  
DE  
ELEIÇÕES**

**F. CLIFTON WHITE RESOURCE CENTER 2/00  
INTERNATIONAL FOUNDATION FOR ELECTION SYSTEMS**

## PREFÁCIO

Esta é uma publicação da Comissão Nacional de Eleições (CNE).

A Comissão Nacional de Eleições é um órgão Independente e Permanente que funciona junto da Assembleia Nacional Popular e tem por função a superintendência, organização e gestão do processo eleitoral.

– A CNE é única para as eleições presidenciais, legislativas e autárquicas.

É composta por:

– um Secretariado Executivo Presidido pelo Presidente da CNE

– um Secretário Executivo

– dois Secretários Executivos Adjuntos

– um Representante do Presidência da República nas Legislativas e Autárquicas.

– dois Representantes do Governo

– um Representante do Conselho Nacional de Comunicação Social.

Cada partido político e cada candidato a Presidência da República tem um Representante como membro da Comissão Nacional de Eleições.

"A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periódicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto".

*(Declaração dos Direitos do Homem, artº 21º)*

"A soberania reside no Povo e o Povo exerce o poder político directamente ou através dos órgãos eleitos democraticamente".

*(Constituição da República da Guiné-Bissau, artº 2º)*

# As Eleições

Nas eleições o povo decide, através do **voto**, quem vai governar. Este é um direito e um dever que todos os guineenses devem exercer, no dia das eleições.

É para poder votar que se organiza o recenseamento e a cada eleitor recenseado é entregue o **cartão de eleitor**.

Com ele o cidadão eleitor pode escolher **livremente** os seus representantes.

Os governantes são escolhidos para garantir os **direitos e liberdades** dos cidadãos e para promoverem o bem-estar e o **desenvolvimento** da sociedade e do país.

As eleições realizadas periodicamente permitem que, de 5 em 5 anos, para o Presidente da República, o povo julga o trabalho realizado e se não estiver satisfeito com a governação feita escolhe novos governantes. É o que se chama a **alternância do poder**.

Quem ganha não ganha tudo. Para Assembleia Nacional Popular, as eleições são de 4 em 4 anos, os partidos estão representados na **proporção** dos votos que receberam do eleitorado.

Cada um deve ser capaz de decidir ou escolher livremente a pessoa que quer ter como Presidente da República ou Deputado.

O voto é **livre e secreto**. Ninguém pode obrigar outro a votar num candidato, nem ninguém vai saber quem escolheste. Só tu sabes qual foi a tua escolha.

# Votar para Quê

Para escolher:

O Presidente da República

Os Deputados da Assembleia Nacional Popular

É nas eleições que os cidadãos tomam a decisão de escolher quem querem para dirigir o país. A tua escolha é uma decisão pessoal. Entre muitos candidatos escolhes os teus, votas neles e ninguém te pode forçar a dizer em quem votaste nem impôr a sua vontade.

Em democracia é garantido ao eleitor expressar o seu voto sem ameaças nem repressão, durante e depois das eleições.

**O voto é livre**

**Só tu sabes**

## Quem pode votar

**Todo o cidadão que tiver:**

◊ nacionalidade guineense

◊ 18 anos, completados até 23 de Outubro do ano em que se realizam as eleições

◊ cartão de eleitor

## Quem é guineense?

A nacionalidade guineense pode ser originária ou adquirida.

O guineense de origem, é o filho ou filha de pai ou mãe de nacionalidade guineense, nascido na Guiné-Bissau ou no estrangeiro.

A nacionalidade guineense adquirida pode ser, por exemplo, mediante nacionalização ou casamento com um nacional guineense, desde que o requeira e perca a sua nacionalidade de origem.

## Podem votar todos os guineense?

Nem todos os guineenses podem votar, mesmo que sejam maiores de 18 anos.

Não gozam de capacidade eleitoral activa os interditos, os dementes e os que se encontram definitivamente condenados a pena de prisão por crime doloso.

**Para votar não basta ser guineense  
Tem de se estar recenseado**

## Onde se vota

Na Assembleia de Voto, correspondente ao local onde se fez o recenseamento

A Assembleia de Voto é, em regra, um edifício ou local de utilidade ou uso público (uma sala de aula, umaloja vazia, uma casa particular...)



## Não se pode votar em:

- ◇ Unidades policiais ou unidades militares
- ◇ residências de chefes tradicionais e religiosos
- ◇ edifícios de partidos políticos ou de quaisquer organizações
- ◇ locais onde se vendem bebidas alcoólicas
- ◇ locais de culto ou destinados ao culto

A votação inicia-se às 7 horas do dia marcado para as eleições e termina às 17 horas.



**Tens a liberdade de escolher**

**Os teus representantes**

## **Como saber onde se vota**

- ◇ O número e o local de funcionamento das Assembleias de Voto são determinados pela Comissão Nacional de Eleições.
- ◇ O mapa definitivo das Assembleias de Voto deve ser divulgado pela CNE através dos órgãos de comunicação social e afixado em qualquer lugar público ou de fácil acesso ao público, 30 dias antes das eleições.
- ◇ As Assembleias de voto são constituídas aproximadamente por 400 eleitores por Assembleia e deverão coincidir com a divisão estabelecida para o recenseamento eleitoral
- ◇ As Assembleias de Voto funcionam simultaneamente em todo o território nacional no dia marcado para as eleições, e as autoridades administrativas locais cooperam com a CNE na divulgação dos locais, bem como do dia e horas das Assembleias de Voto.

## Mesa das Assembleias de Voto

- ◇ Em cada Assembleia de Voto existe uma mesa que é composta por 5 elementos a qual dirige a votação e o apuramento dos resultados do escrutínio, sendo 1 presidente, 1 secretário e 3 escrutinadores.
- ◇ Duas horas antes do início das operações, os Membros da Mesa da Assembleia de Voto devêm estar presentes no local de funcionamento da Assembleia.
- ◇ A título excepcional, a CNE pode autorizar a constituição de mesas móveis de Assembleia de Voto nas áreas onde os eleitores se encontram demasiado dispersos e onde não se justifica a constituição de mesas fixas.
- ◇ Além dos 5 membros da mesa, podem-se encontrar no local um delegado e respectivo suplente indicado por cada um dos candidatos, partidos políticos ou coligação de partidos, devidamente credenciados.
- ◇ O suplente só pode exercer as funções na ausência do delegado, nunca os dois ao mesmo tempo.
- ◇ Os delegados verificam e observam a eleição, podendo solicitar à mesa de voto e, obter informação sobre todos os actos do processo de votação e escrutínio ou suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamações, protesto e contraprotesto.

◊ Presentes na Assembleia de Voto poderão também estar observadores internacionais.

## **Proibição de presença das Forças Armadas ou Policiais**

É proibida a presença de Forças Armadas nas Assembleias de Voto, a não ser que estejam a votar e neste caso desarmados.

O Presidente da Assembleia de Voto pode requisitar a presença de forças armadas ou policiais por escrito. Em caso de impossibilidade de requisitá-lo por escrito deve fazer a menção do facto da requisição e período da presença na Acta Eleitoral.

Para requisitar a presença das forças armadas ou policiais, o Presidente da Assembleia de Voto deve consultar a Mesa.

### **Poibição de propaganda**

No dia das Eleições não é permitido qualquer tipo de propaganda quer sonora quer visual. A mesa de voto deverá garantir que num raio de 500 m da Assembleia de Voto, não haja nenhuma propoganda gráfica visível.

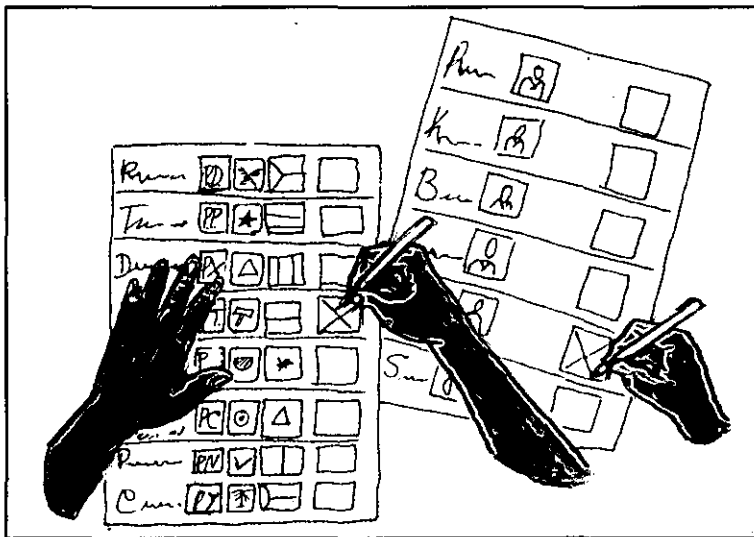
### **Agente de Protecção**

Nas Assembleias de Voto haverá Agentes de Protecção Cívica, para assegurar a liberdade dos eleitores, um clima normal de funcionamento para as Assembleias de voto.

Esses elementos cívicos são indigitados e formados pela CNE.

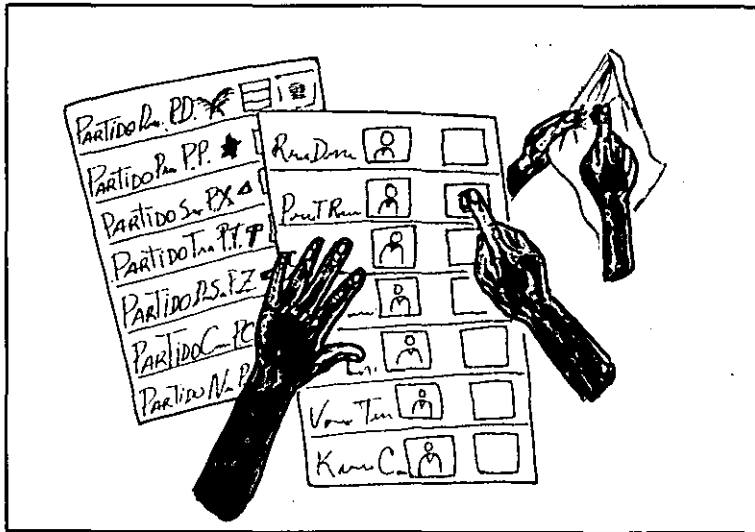
## Como votar

- ◇ O cidadão apresenta o cartão do eleitor à Mesa de Assembleia de Voto para a sua identificação. Seguidamente a Mesa procede ao descarregamento no caderno eleitoral do nome do eleitor e ao registo do número do cartão do eleitor em lista própria



- ◇ O Presidente da Mesa verifica se não existem marcas de tinta indelével nas mãos do eleitor.
- ◇ Verificado a identidade do eleitor a mesa deve perfurar o respectivo cartão por meios mecânicos; e uma posição diferente para a perfuração do cartão de eleitor na segunda votação (caso haja segunda volta das eleições presidenciais).
- ◇ O eleitor recebe os boletins de voto e vai à cabine de votação onde sozinho e em privado faz livremente a sua escolha.

- ◊ Na cabine vazia onde se encontra uma caneta, uma almofada de tinta e uma toalha, o eleitor escolheu no boletim o candidato, o Partido ou coligação de partidos em que pretende votar. Ninguém pode ver em quem ele votou. O Eleitor marca em cada boletim um X ou apõe a sua impressão digital em cada um dos boletins. Se o eleitor utilizar almofada de tinta depois da escolha, deve limpar o dedo antes de dobrar os boletins.



- ◊ Depois dobra os boletins em 4.
- ◊ O Eleitor dirige-se para as urnas e introduz cada boletim na urna correspondente (Presidencial e Legislativa). Em caso de dificuldade o Presidente da Mesa pode ajudá-lo.
- ◊ Ninguém pode obrigá-lo a revelar a sua escolha.
- ◊ Após a votação um dos elementos da mesa deve mergulhar o dedo do eleitor na tinta indelével. Depois o eleitor deve abandonar a Assembleia do Voto.

– Os eleitores que trabalham por turnos têm direito de serem dispensados pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

**Votar é simples.**

## **Para a escolha do Presidente da República**

- ◇ O boletim de Voto para Presidente da República tem dispostos horizontalmente os nomes e fotografias dos candidatos. Na mesma linha correspondente a cada candidato figura um quadrado em branco.
- ◇ Marca-se com uma caneta um **X** ou com um dedo molhado na almofada no quadrado ou na faixa do candidato preferido para Presidente da República. Esse é o voto do eleitor. Ele é **secreto**.

## **Para a escolha do Deputado à Assembleia**

O boletim de Voto para o Deputado à Assembleia tem dispostos horizontalmente os nomes, siglas, símbolos e bandeiras de partidos ou coligação de partidos, pela ordem de sorteio efectuado pela CNE. Na mesma linha correspondente a cada partido, figura um quadrado em branco, um abaixo do outro, que o eleitor preenche com um **X** ou apõe a impressão do indicador, caso não saiba assinar.

Marca-se com uma caneta um **X** ou com um dedo molhado na almofada no quadrado ou faixa do partido preferido. O voto é pessoal e secreto.

**Atenção!!!!**

Deve-se fazer só um **X** ou uma única **impressão digital** em cada um dos boletins, caso contrário o teu voto será considerado nulo. Não se deve marcar o **X** ou a **impressão digital** fora do quadrado ou da faixa da lista que prefere.

É conveniente verificar que o boletim de voto que recebeu não está rascunhado, não tem um sinal ou rasura escrita por outra pessoa porque ele será declarado nulo. No caso de o boletim de voto estar rascunhado, ter sinal ou qualquer palavra deve-se devolvê-lo e pedir um outro.

## **Voto de cego e deficientes**

Pessoas cegas ou com outras deficiências físicas notórias devem e podem votar. No caso de uma deficiência notória um cidadão pode votar acompanhado por uma pessoa da sua escolha, portador do cartão do eleitor.

O acompanhante deve comprometer-se a segredo absoluto.

Se o Presidente da Mesa de Assembleia de Voto concordar que a pessoa é verdadeiramente deficiente, pode realizar as operações normais, anotando o facto de que o eleitor é deficiente.

## **Votar segundo os princípios democráticos**

Na democracia a autoridade pública fundamenta-se na colectividade. E é nela que reside o poder político. Mas é muito difícil para a colectividade exercer esse poder, por isso, é necessário escolher os seus representantes

A escolha desses representantes é feito por meio de um processo eleitoral, segundo os princípios democráticos que culmina com a eleição.

São princípios democráticos:

- A eleição dos governantes através do Sufrágio Universal, Directo e Secreto. Igual e Periódico.
- Realização de Eleições Livres e Justas
- Alternância Democrática do Poder.

# **O Direito de Voto é:**

**UNIVERSAL** porque todos os cidadãos eleitores recenseados votam sem excepção (salvo o caso de pessoas a quem foram legalmente retirados os seus direitos políticos e civis).

**DIRECTO** porque o cidadão eleitor vota directamente no candidato ou na lista da sua preferência.

**IGUAL** porque todos os votos tem o mesmo valor.

**SECRETO** porque ninguém é obrigado revelar em quem vai votar ou votou.

**PERIÓDICO** porque os eleitores são escolhidos para exercer um cargo por um determinado número de anos. Por exemplo: Presidente da República por cinco anos e os Deputados da Assembleia por quatro anos. Ao concluir esse mandato convocam-se novas eleições.

## **Um homem – um voto**

Este é também um princípio democrático e significa que o eleitor só pode votar uma vez. Portanto ninguém está autorizado a votar duas ou mais vezes. Isto seria uma fraude. Igualmente é fraude recensear-se mais de uma vez. A fraude é castigada pela lei.



# Para candidatos independentes

## à Presidência da República

Cidadãos nacionais que não são militantes de um partido político podem concorrer às eleições presidenciais como independentes.

Para isso é necessário que 5 mil cidadãos eleitores de entre os quais 50 residentes em pelo menos 5 das regiões do país assinam essa candidatura.

## à Assembleia Nacional Popular.

Candidatos independentes à Assembleia terão que ser proposto sintegrados em listas partidárias ou de coligação de partidos.

### **Regime pluralista**

Um regime pluralista caracteriza-se pela existência de vários partidos políticos que concorrem, em condições de liberdade e de igualdade às eleições

## **Todo o voto válido conta!**

Todo o voto válido conta para a eleição do Presidente e dos Deputados da Assembleia.

Será eleito o Presidente da República para um mandato de 5 anos o candidato que obter 50% mais um voto dos votos validamente expressos.

Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos terá lugar um segundo sufrágio isto é uma 2ª volta. Onde participarão os dois candidatos que obtiverem o maior numero de votos e que não tenham desistido.

Só os resultados das eleições decidirão quem vai governar.

Só pode ser Deputado o cidadão guineense, maior de 21 anos de idade, que goze plenamente dos seus direitos civis e políticos. O Deputado será eleito para um mandato de 4 anos pelo sistema de representação proporcional.

### **Sistema maioritária de duas voltas**

O sistema eleitoral de representação maioritária estabelece que é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Assim, de acordo com o escrutínio de duas voltas só é eleito na primeira volta o candidato que obtiver 50% + 1 voto dos votos validamente expressos, isto é se obtiver a maioria absoluta dos votos.

Para a eleição dos Deputados a Assembleia Nacional Popular, o território nacional divide-se em 29 circulos eleitorais, correspondendo cada circulo eleitoral a um colégio para a eleição dos 102 Deputados divididos por 9 circulos Regionais mais o da emigração.

O número de Deputados por circulos Regionais está repartido da seguinte forma:

Bissau .....	20
Tombali .....	7
Quínara .....	6
Oio .....	16
Biombo .....	6
Bafatá .....	14
Bolama/Bijagós .....	3
Gabú .....	14
Cacheu .....	14
Emigração .....	2

Para o circulo de emigração, a Comunidade Guineense no Exterior elegerá um Deputado para a África e um para a Europa.

### **Sistema de representação proporcional**

O Princípio básico em que assenta a representação proporcional é o de que o número de Deputados que cada partido ou coligação de partidos vai obter é proporcional ao número de votos que conseguir ganhar nas eleições.

Uma vez realizada a contagem de votos para Deputados e determinado o número de votos válidos de cada lista, procede-se a conversão dos votos em mandatos segundo o método de representação proporcional de Hondt consagrado no artigo 120º da Lei Eleitoral, referente aos critérios de eleição no colégios plurinominais.

## Artigo 120º da Lei Eleitoral

Em cada colégio eleitoral, apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista:

a) O número de votos apurados por cada lista será dividido sucessivamente por um, dois e três, etc; e alinhados os quocientes pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos aos mandatos atribuídos ao colégio eleitoral respectivo:

b) Os candidatos pertencerão as listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos serão os seus termos na série:

c) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes o mandato caberá a lista que tiver obtido o menor número de votos.

De maneira que para a eleição dos Deputados por círculos apura-se em separado o número de votos recebidos por cada partido. Este número de votos apurados é dividido sucessivamente por um, dois, três e quatro, segundo o artigo 120º da Lei Eleitoral.

Por exemplo, numa região com direito a 6 Deputados 3 partidos obtiveram os seguintes resultados:

Votos divididos por:						
Partido	1	2	3	4	5	6
A	72.330	36.165	24.110	16.082	14.466	12.055
B	50.000	25.000	16.666	12.500	10.000	8.333
C	18.082	9.041	6.027	4.520	3.616	3.013

## Exemplo prático

## 6 mandatos

Partido A	72.330	Votos
Partido B	50.000	Votos
Partido C	18.082	Votos

Partidos	Divisão por 1	Divisão por 2	Divisão por 3	Divisão por 4	Divisão por 5	Divisão por 6
Partido A	72.330	36.165	24.110	16.082	14.466	12.055
Partido B	50.000	25.000	16.666	12.500	10.000	8.333
Partido c	18.082	9.041	6.027	4.520	3.616	3.013

Assim:

- O Partido A Obtém três mandatos
- O Partido B obtém dois mandatos
- O Partido C obtém um mandato

Quanto aos dois Deputados correspondentes as Comunidades guineenses no exterior a escolha é feita de duas maneiras diferentes. No caso das Comunidades residentes em África, utiliza-se o método de Hondt para o mandato estabelecido. No caso das Comunidades residentes no resto do mundo, um mandato será dado a lista que obtiver o maior número de votos.

# De novo brilha a esperança



# Volta a Sorrir Guiné

Uma publicação da Comissão Nacional de eleições

Ilustração: Cardografia Lda

Maquetização: Mário José Óscar

Impressão: Novagráfica Lda



Country Guinea Bissau

Year 1999 Language Portuguese

Description Manual for Voles

---

---

---

IFES developed/sponsored? CNE